



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série .....	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série .....	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série .....	Kz: 115 470.00

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 180/15:

Comuta a pena de prisão maior aplicada ao réu Sacafunco Cambucue em ½ (metade) da Pena.

##### Despacho Presidencial n.º 81/15:

Cria a Comissão Interministerial Contra os Crimes Ambientais e relacionados com a Fauna e Flora Selvagens encarregue de velar pelo cumprimento da legislação ambiental em matéria de crimes ambientais, coordenada pela Ministra do Ambiente.

#### Ministérios da Economia e da Construção

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 544/15:

Desanexa do rol do património da Tecnotúnel, U.E.E., o Acampamento Residencial do Maculusso, situado no Beco Major Marcelino Dias com a Intersecção da Rua do Maculusso, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, com a área de 1.758 m<sup>2</sup> e aprova a privatização do referido património imobiliário a favor da empresa de direito angolano Sotelnet, Limitada.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 297/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, o Contrato de Gestão do Edifício denominado «Goya» com a empresa ZIG-ZAG — Prestação de Serviços, Comércio e Indústria, Limitada.

##### Despacho n.º 298/15:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na outorga do Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa SINOVA — Sistema Integrado de Arquitectura e Reabilitação, Limitada.

##### Despacho n.º 299/15:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «Fortaleza Segura, S.A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), para poder iniciar a sua actividade.

##### Despacho n.º 300/15:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «Providência Royal Seguros, S.A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), para poder iniciar a sua actividade.

#### Ministério da Geologia e Minas

##### Despacho n.º 301/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa ARARTE — Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas Limitada, para a exploração de granito cinzento, na localidade do Caraculo, Município da Bibala, Província do Namibe, numa área de 100 hectares.

##### Despacho n.º 302/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos a metais ferrosos, celebrado pela Ferrangol P&P e suas Associadas.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 180/15 de 29 de Setembro

O Código Penal determina no parágrafo 1.º do artigo 126.º que uma das causas da extinção das penas e das medidas de segurança, o indulto ou comutação, a conceder aos reclusos e estabelece os requisitos necessários para que o destinatário da norma possa beneficiar desse direito;

Tendo em conta que dentre os reclusos a que se pretende atribuir o benefício do indulto ou comutação aos 17 de Setembro, Dia do Herói Nacional, existem outros que não são de nacionalidade angolana, mas que reúnem os requisitos legalmente estabelecidos;

Atendendo as boas relações de amizade e de concórdia existentes entre a República de Angola e a República da Zâmbia, que se fundam no legado do Herói Nacional;

Tendo sido ponderados os esforços despendidos para a melhoria do sistema de justiça, em geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea n) do artigo 119.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Comutação)

É comutada a pena de prisão maior aplicada ao réu Sacafunco Cambucue em ½ (metade) da pena.

ARTIGO 2.º  
(Obrigações)

Os órgãos competentes do Estado devem acautelar a liquidação da pena e a prevalência da responsabilidade civil decorrente da prática do crime.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 81/15**  
de 29 de Setembro

Considerando que no âmbito da preservação do ambiente e da conservação da biodiversidade, todos os actos que ponham em perigo ou lesem este desiderato são punidos nos termos da legislação em vigor;

Tendo em conta que Angola é parte da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES);

Havendo necessidade de se criar uma Comissão Contra os Crimes relacionados com a Vida Selvagem;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Interministerial Contra os Crimes Ambientais e relacionados com a Fauna e Flora Selvagens encarregue de velar pelo cumprimento da legislação ambiental em matéria de crimes ambientais, coordenada pela Ministra do Ambiente e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- d) Ministro das Finanças;
- e) Ministro da Agricultura;
- f) Ministra das Pescas;
- g) Ministro dos Petróleos;
- h) Ministro dos Transportes;
- i) Ministro da Comunicação Social.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Recolha de informação sobre Crimes relacionados com a Fauna e Flora Selvagens em Angola;
- b) Criação e gestão de uma base de dados para a fiscalização de Crimes relacionados com a Fauna e Flora Selvagens;
- c) Aplicação de metodologias e tecnologias avançadas para vigilância e identificação sempre que necessário e não só, na recolha de informação;
- d) Fiscalização e proibição da caça e corte ilegal da vida selvagem, bem como dos seus derivados, através do comércio e tráfico ilegal das espécies de flora e fauna selvagens, incluindo a exportação, importação e trânsito;
- e) Cumprimento das obrigações de Angola no âmbito da implementação da Conservação sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) e das outras Convenções ligadas à conservação da biodiversidade;
- f) Coordenação e cooperação para a execução das tarefas relacionadas com a fiscalização com os órgãos nacionais e cooperação com os órgãos regionais e internacionais ligados à fiscalização dos crimes relacionados com a vida selvagem;
- g) Participação nos esforços de sensibilização e educação ambiental de todos os órgãos e actores ligados ao combate dos crimes sobre a vida selvagem, incluindo as comunidades locais.

3.º — Para a execução das suas actividades a Comissão é apoiada por um Grupo Técnico constituído por Técnicos dos Departamentos Ministeriais que integram a Comissão e outras entidades sempre que se achar conveniente.

4.º — O Coordenador da Comissão deve submeter o Cronograma das Actividades ao Titular do Poder Executivo para a aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Diploma.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar mensalmente o relatório das actividades desenvolvidas e o relatório final ao Titular do Poder Executivo.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.